

ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Benedito Leite
Rua 7 de setembro nº. 05, Cep: 65.885 – 000.
C.N.P.J – 02.820.123/0001 – 02
Telefone: (0xx89) 3544 – 7211

Ofício nº. 16/2015-CMBL.

Benedito Leite, 18 de Maio de 2015.

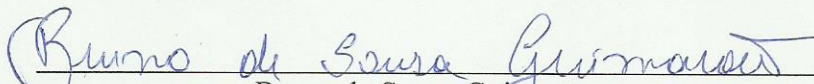
A Sua Excelência o Senhor
Laureano da Silva Barros
Prefeito Municipal de Benedito Leite-MA
Nesta

Senhor Prefeito,

De conformidade com o que dispõe o Art. 49 da Lei Orgânica do Município, estamos encaminhando a Vossa Excelência, a Redação Final do projeto de lei, que **Dispõe sobre Pagamento de Diárias, Indenizações de Transporte e dá outras providências.**

. Aprovado na Sessão Ordinária realizada aos dias 15 de Maio de 2015.

Nestes termos, com votos de estima e considerações.


Bruno de Sousa Guimarães
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENEDITO LEITE-MA
RECEBIDO EM 29/05/2015


Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

LEI Nº. 125 DE 18 DE Maio DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre Pagamento de Diárias, Indenizações de Transporte e dá outras providências.

Art. 1º - O Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal, quando a serviço do Município, terão direito ao recebimento de diárias na forma estabelecida pela presente Lei.

Parágrafo 1º A diária será integral quando a viagem incluir pernoite.

§ 2º - Pagar-se-á meia diária, quando a viagem se prolongar mais de seis horas.

§ 3º - As diárias serão pagas em importâncias que variam de acordo com o destino da viagem, ficando fixadas, na forma dos valores constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 4º - Os valores das diárias fixadas nesta Lei serão corrigidas monetariamente, em valor não superior ao Índice Geral de Preços Médios (IGPM) acumulado, tendo como parâmetro o período de Outubro do exercício anterior a 30 de Setembro do exercício corrente.

Art. 2º - Em substituição ao regime de diárias, poderá ser adotado o regime de indenização das despesas com alimentação e pousada, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Art. 3º - Não estão incluídas nas diárias as despesas de transporte e ligações telefônicas.
Art. 4º - O Presidente da Câmara, os Vereadores e os Servidores do Legislativo farão jus à indenização de transporte, quando utilizarem meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, na razão de 20% (vinte por cento) do preço do litro da gasolina comum por quilometro rodado.

Art. 5º - A Câmara Municipal indicará seus representantes em congressos, Seminários, cursos e outros de interesse do Poder Legislativo por sistema de sorteio prévio e rodízio de todos os seus integrantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

Parágrafo 1º - O sorteio a que se refere o caput deste artigo será realizado em Plenário, registrando-se em ata.

§ 2º - Para cada evento específico, será fixado o mínimo de Delegados e formada a Delegação, regulamentando-se os encargos por resolução.

§ 3º - Fica o Presidente da Delegação obrigado a apresentar relatório escrito dos principais acontecimentos do evento, especificamente daqueles que interessam à comunidade local.

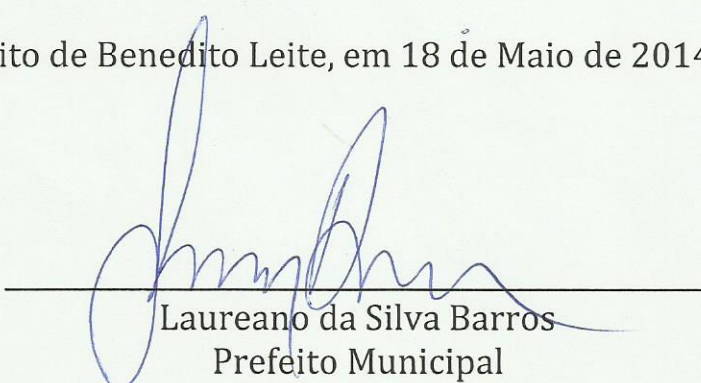
Art. 6º - Para efeitos desta lei, somente serão considerados como encargo da Câmara Municipal os deslocamentos que obedecerem as seguintes regras:

- a) Forem procedidos de autorização do Presidente;
- b) Houver apresentação posterior de relatório escrito.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Benedito Leite, em 18 de Maio de 2014.



Laureano da Silva Barros
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS DO
PROJETO DE LEI Nº /2015

<i>Destino da Viagem.</i>	<i>Servidores do Legislativo.</i>	<i>Vereadores</i>	<i>Pres. Câmara</i>
<i>Balsas</i>	<i>R\$ 80,00</i>	<i>R\$ 200,00</i>	<i>R\$ 250,00</i>
<i>Outras Regiões. Do Estado</i>	<i>R\$ 150,00</i>	<i>R\$ 250,00</i>	<i>R\$ 300,00</i>
<i>São Luís</i>	<i>R\$ 250,00</i>	<i>R\$ 350,00</i>	<i>R\$ 450,00</i>
<i>Outros Estados e Distrito Federal</i>	<i>R\$ 350,00</i>	<i>R\$ 450,00</i>	<i>R\$ 600,00</i>